



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO SETOR REQUISITANTE

1.1 – Gabinete do Prefeito

2 - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto que possuam sinal de transmissão no município de Carmo e programação local, para veiculação de programas institucionais da Prefeitura Municipal de Carmo.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – As emissoras credenciadas deverão veicular em sua grade, programas de utilidade pública, de caráter informativo, educativo e de orientação social, compostos de 15 (quinze) inserções diárias com duração de 30 (segundos) segundos cada, a serem distribuídas junto às emissoras credenciadas.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – O trabalho de comunicação da Prefeitura Municipal de Carmo tem sido fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Carmo e é uma forma de democratização do poder, através do compartilhamento de informações. Além disso, gera uma proximidade com a comunidade pelo seu caráter social e é um instrumento a serviço da verdade, o princípio primordial da comunicação pública.

O credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação do trabalho da Prefeitura Municipal, mediante a veiculação de programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo, de orientação social, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Carmo, em conformidade com este Projeto Básico.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Prefeitura de Carmo teve a oportunidade de, através de documentos comprobatórios (pesquisa de mercado) apresentados pelas empresas, e através de verificação de preços praticados por outros órgãos públicos, alcançar preços menores do que aqueles atualmente praticados no mercado, exatamente pela ausência do pagamento das Comissões Legais previstas em Lei pelas Agências de Publicidade. Respeitamos assim, o princípio jurídico da Economicidade.

A abertura de processo por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração e assuntos de interesse público a todos os municípios.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela nossa Assessoria de Comunicação, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados.

5 - DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pelo Gabinete da Prefeitura de Carmo, com base nas grades de programação credenciadas.

5.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data de sua assinatura.



5.3 – A programação institucional, de caráter informativo e educativo, de orientação social, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Carmo, será produzida pela Chefia de Gabinete da Prefeitura de Carmo, devendo ser entregue à credenciada até às 22h do dia anterior à data de veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou pen drive.

5.4 – As emissoras credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação sem prévia autorização da Chefia de Gabinete da Prefeitura de Carmo.

5.5 - Para a elaboração do planejamento referido no item **5.1**, as empresas emissoras de rádio deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

5.6 – A Prefeitura se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.1.1 Os valores:

a) 10.800 (dez mil e oitocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, que poderão ocorrer de segunda a segunda, em data e horários pré-estipulados pela Chefia de Gabinete, ao valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento 2023.

8.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada o qual ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao gestor do contrato.

8.3 - Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de:

8.3.1 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4 – No caso de os serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, ou os documentos fiscais serem entregues em desacordo com o especificado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

8.5 – Na hipótese prevista no item

8.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.



8.6 – O gestor do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio da correspondente Liquidação da Ordem de Pagamento.

8.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

9.3 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.4 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

9.5 - Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços (Incluindo ECAD).

9.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar à Contratadas condições para a fiel execução do objeto contratado.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item 8 deste Projeto Básico.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura de Carmo, através de servidor especialmente designado no processo de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

11.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **11.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

12- DAS PENALIDADES

12.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item **12.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

12.4 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Prefeitura Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.



14.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

14.3 – São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Paulo Santana Jerônimo
Chefe do Gabinete

MUNICÍPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port. n° 028/2021

Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito Municipal